

REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR FREGUESES CARENCIADOS DA FREGUESIA DE SÃO ROQUE

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de atribuição de comparticipação na aquisição de medicamentos por fregueses carenciados pela Junta de Freguesia de São Roque.

Artigo 2.º

(Processo de Candidatura)

1. O processo de candidatura deverá ser formalizado anualmente pelo representante de cada agregado familiar, mediante o preenchimento de impresso próprio fornecido pela Junta de Freguesia.

2. O processo de candidatura será instruído, para além do impresso de inscrição, com a seguinte documentação:

a) Fotocópias do Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Passaporte, Título de Residência, Cartão de Residência Permanente ou Autorização de Residência, consoante aplicável, de todos os elementos do agregado familiar;

b) Declaração do IRS do agregado familiar, relativa ao ano anterior e respetiva nota de liquidação;

c) Na ausência de rendimentos no agregado familiar, o candidato deverá fazer prova da situação de facto através de declaração emitida pelos serviços de finanças, bem como apresentar o documento de consulta ao histórico da Segurança Social de todos os elementos maiores que integram o respetivo agregado;

d) Últimos três recibos de vencimento dos membros do agregado familiar do beneficiário;

e) Documento comprovativo do recebimento do subsídio de desemprego ou respetiva certidão negativa, para os elementos do agregado familiar que se encontrem desempregados;

f) 3 últimos recibos de água, eletricidade e gás;

g) 3 últimos recibos mensais de arrendamento ou comprovativo de prestação mensal do crédito à habitação;

h) Recibos de despesas regulares de farmácia;

i) Receita médica alvo de apoio;

2. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de exigir a apresentação de qualquer documento adicional, sempre que a instrução do respetivo processo de candidatura o justifique.

Artigo 4.º

(Rendimento familiar)

1. O rendimento mensal “per capita” nunca poderá ser superior ao valor do salário mínimo regional fixado para o ano da candidatura, multiplicado pelo número de membros do agregado.

2. O rendimento mensal “per capita” será calculado através da seguinte fórmula:

$$C = [R - (I + H + S)] / 12N, \text{ em que:}$$

C = Rendimento “per capita”;

R = Rendimento Familiar Bruto Anual do agregado familiar;

I = Total dos Impostos e Contribuições pagos, no ano civil anterior;

H = Encargos anuais com Habitação até ao limite de 30% dos rendimentos declarados;

S = Encargos de Saúde não reembolsados, desde que devidamente comprovados;

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar;

Artigo 5.º

(Situações excecionais)

Em situações excecionais, devidamente comprovadas, que configurem uma necessidade urgente de apoio social relacionadas com carência de habitação, dificuldades económicas ou de agregados familiares com membros com necessidades especiais, a Junta de Freguesia pode isentar o agregado familiar do cumprimento dos requisitos deste regulamento.

Artigo 6.º

(Instrução e decisão do processo)

1. Quando o processo de candidatura não estiver devidamente instruído será concedido ao beneficiário um prazo de 30 dias para completar o processo, contado a partir da data do ofício em que forem solicitados os elementos em falta.
2. Se os elementos solicitados não forem apresentados durante o prazo referido no número anterior o processo será arquivado.
3. A apreciação e decisão de que os beneficiários do apoio reúnem as condições estabelecidas no presente Regulamento será objeto de deliberação da Junta de Freguesia, com base em informação prévia elaborada pelos seus serviços administrativos.

Artigo 7.º

(Comparticipação)

1. O montante anual destinado à atribuição da participação na aquisição de medicamentos, será fixado por deliberação da Junta de Freguesia, tendo em conta o número de solicitações e as disponibilidades financeiras expressas na verba inscrita no orçamento anual.
2. A atribuição do auxílio será feita através da entrega prévia pelo beneficiário da respetiva receita médica, a qual, após validação pelos serviços, poderá ser levantada em farmácia a indicar pela Junta de Freguesia.

Artigo 8.º

(Casos omissos)

As situações omissas no presente regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação a efetuar por Edital e no sítio de internet da Junta de Freguesia.